LEI N.° 5.784, DE 15 DE ABRIL DE 2011

DESONERA DA CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE 44, DA QUADRA 59, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DOADO PELA LEI N.º 5.676, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, À NADIR APARECIDA DO NASCIMENTO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado da clausula de inalienabilidade, constante no art. 1º da Lei n.º 5.676, de 25 de agosto de 2010, o imóvel composto do lote 44, da quadra 59, doado, pela Lei citada à Nadir Aparecida do Nascimento.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 15 de abril de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES